



MINUTA DA REFORMA ESTATUTÁRIA DO SINDPOL-PA

Ementa: Visando reformar o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará para: revogar, dar nova redação, renumerar artigos, incisos, parágrafos, alíneas, capítulos, títulos, seções, correção ortográfica e formatar o Estatuto do sindicato, tais mudanças são de extrema importância, tendo em vista que o mesmo encontra-se totalmente desatualizado com as normas vigentes, bem como várias contradições em diversos pontos e dá outras providências no sentido de modernizar e acompanhar as evoluções promovidas por diversos sindicatos das carreiras policiais, para tanto fizemos uma compilação com diversos Estatutos dos Sindicatos de Policiais Cíveis do País.

Art. 1º Fica para revogar os itens 2), 6), 5) dar nova redação, 9), 12), 13), 20) dar nova redação, 23), 26), 28), 29) dar nova redação, 36) dar nova redação, 37) e 39) do artigo 4º do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com uma nova ordem numérica.

Art. 4º...

2) REVOGADO;

6) REVOGADO;

5) Colaborar juntamente ao Conselho Superior de Segurança Pública-CONSUP e o Conselho Estadual de Segurança Pública-CONSEP, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria representada;

8) REVOGADO;

9) REVOGADO;

12) REVOGADO;

13) REVOGADO;

20) Estabelecer intercâmbio entre as entidades a nível nacional e interestadual tais como COBRAPOL e FEPOLNORTE, provendo a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos Servidores Públicos da Segurança Pública;

23) REVOGADO;

26) REVOGADO;

28) REVOGADO;

29) Integrar políticas habitacionais que beneficiem os sindicalizados que não possuem moradia própria; (alterar a redação)

36) Intermediar cursos e palestras de aprimoramento técnico-profissional de acordo com suas possibilidades, podendo para esse fim, manter convênio com outras entidades;

37) REVOGADO;

39) REVOGADO;

Art. 2º Fica para revogar a redação do artigo 7º que será alocado em capítulo próprio da reeleição e renovação do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º REVOGADO;



Art. 3º Fica para dar uma nova redação “caput” ao artigo 8º, § 3º e acrescentar o § 5º do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação. 2

Artigo 8º Poderão filiar-se ao sindicato, todos os integrantes da categoria profissional dos Policiais Cíveis do Estado do Pará, quadro administrativo, ativos e aposentados que se constituem como sindicalizados efetivos.

(...)

§ 3º O Servidor Público da Polícia Civil, sindicalizado (a), que for demitido, que pleiteia administrativa ou judicialmente a anulação da pena aplicada e a sua reintegração, manterá todos os direitos de sindicalizado até o trânsito em julgado da decisão judicial irrecurável devendo comunicar por escrito, a sua decisão de continuar sindicalizado, sendo-lhe proibido que vote e seja votado.

(...)

§ 5º Os dependentes maiores de idade e pensionistas, poderão filiar-se ao sindicato, e se constituem sócios colaboradores, não podendo votar e serem votados, os quais, na impossibilidade dos descontos em folha deverão realizar o pagamento de suas mensalidades através de boleto bancário.

Art. 4º Fica para criar à alínea “f” do Art. 9º do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º ...

(...)

f) SÓCIO COLABORADOR – Os dependentes maiores de idade do sindicalizado e pensionistas.

Art. 5º Fica para revogar o inciso XIV e §2º do artigo 18, a redação do inciso XIV será incluída no inciso VII do artigo 27 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

(...)

XIV REVOGADO

(...)

§ 2º REVOGADO

Art. 6º Fica para dar nova redação ao inciso X do artigo 19 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 19...

(...)

X - Tiver má conduta, devidamente comprovada, depois de transitada em julgado.

Art. 7º Fica para dar nova redação §2º do artigo 22 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 22...

(...)



§ 2º - É obrigatória a exigência de processo contábil financeiro toda vez que o valor das despesas não correntes ultrapassarem 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal dos associados;

Art. 8º Fica para revogar o parágrafo § 1º, do artigo 24 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º REVOGADO

Art. 9º Fica para dar nova redação ao "caput" do artigo 25, criar os incisos I a VIII e dar nova redação ao § 2º, criar os incisos I a IV e §1º a §3º do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 25 A Diretoria Executiva, mediante proposta do Presidente do SINDPOL-PA e *ad referendum* do Conselho Fiscal a fim de atender as necessidades dos associados e as finalidades sociais do sindicato poderá:

I - firmar convênio com microempresas, escolas, universidades, fundações, cooperativas, hospitais, clínicas e outros entes jurídicos, ou com profissionais liberais, autônomos ou prestadores de serviços;

II - receber recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do seu patrimônio;

IV - receber emendas parlamentares de âmbito Federal Estadual e Municipal observado o caput deste artigo;

V - receber auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Estado do Pará, para serviços afetos as atividade sócias do sindicato;

VI - receber recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídas;

VII - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

VIII - buscar financiamentos junto às instituições financeiras que possam implementar ações que vão atender as necessidades dos associados e do sindicato, com o devido parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

(...)

§ 2º Criar o Núcleo de Estudos Avançados em Segurança Pública e Captação de Recurso.

I - o responsável pelo núcleo de que trata o parágrafo anterior será nomeado entre os sindicalizados efetivos por meio de ato ordinatório normativo do Presidente do Sindicato;

II - o Presidente do Sindicato por meio de ato ordinatório normativo irá regulamentar e atribuir competências ao Núcleo de Estudos Avançados em Segurança Pública e Captação de Recurso;

III - o responsável pelo núcleo será subordinado diretamente ao Presidente do Sindicato;

§ 1º - Os recursos captados poderão ser aplicados na aquisição de imóveis, móveis, utensílios e outros compromissos sociais do SINDPOL - PA;

Art. 10 Fica para dar nova redação ao inciso VII e revogar as alíneas "a" e "b" do artigo 27 e revogar o Art. 28 "caput" renumerando os demais artigos do Estatuto do Sindicato dos



Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação. 4

Art. 27...

(...)

VII A contribuição mensal de que trata o inciso III deste artigo, será de 5% (cinco por cento) fixa de cada filiado sobre o valor do vencimento-base do filiado, com desconto em folha de pagamento.

a) REVOGADO

b) REVOGADO

Art. 28 REVOGADO

Art. 11 Fica para dar nova redação ao § 2º e criar o §3º Art. 30, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30...

(...)

§ 2º - A demonstração de orçamento da entidade será afixada em lugar visível na Sede Administrativa da entidade sindical e plataformas digitais, a fim de que todos os filiados, dele tomem conhecimento.

§ 3º Em casos excepcionais o Presidente da Diretoria Executiva, poderá lançar mão de quantias julgadas indispensáveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 12 Fica para revogar o "caput" do Art. 30 e os parágrafos 1º e 2º, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 31 REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§2º REVOGADO

Art. 13 Fica para dar nova redação ao § 2º do artigo 34, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 34...

(...)

§ 2º - Todo e qualquer pagamento do SINDPOL-PA. Que ultrapassar 2% (dois por cento) será feito obrigatoriamente por meios eletrônicos disponibilizados pelas redes bancárias, assinados pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente.

Art. 14 Fica para dar nova redação ao "caput" do artigo 36 e alínea "b" e revogar os incisos II e III, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.



Art. 36 - Ficam instituídos, exclusivamente, aos beneficiários dos Servidores Público da Polícia Civil do Estado do Pará, sócio efetivo a título de mútua assistência, os seguintes benefícios:

(...)

b) Para que os beneficiários possam ter direito ao referido pecúlio os sindicalizados deverão estar com as mensalidades em dia, sob pena de perder o benefício.

II - REVOGADO

III - REVOGADO

Art. 15 Fica para dar nova redação ao “caput” do artigo 37 e acrescentar inciso I e os parágrafos 1º ao 10, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 37 O departamento jurídico do SINDPOL-PA, acompanhará junto ao Poder Judiciário, em qualquer instância, os Processos Criminais, Administrativos, fazendários e Previdenciários, de sindicalizados na condição de sócio efetivo.

I - fica vedado à Assessoria Jurídica da entidade sindical, nos Processos Criminais, aos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, que não sejam sindicalizados;

§ 1º O serviço de que trata o “caput” deste artigo, só será prestado ao servidor mediante o pagamento de 08 (oito) parcelas da mensalidade sindical pretérita e ininterrupta, que poderá ser parcelado mediante assinatura do termo de autorização dos descontos em folha ou qualquer meio de pagamento disponível pela rede bancaria, o parcelamento acima citado é independente da mensalidade de sindicalização;

§ 2º O servidor que quiser adquirir a qualidade de sindicalizado poderá fazê-lo, mas a utilização do serviço constante do “caput” deste artigo só será permitida para processos criminais e procedimentos administrativos de qualquer natureza, após a sua filiação. Caso queira fazer uso deste serviço para processos anteriores a sua filiação, terá que cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Servidores Públicos da Polícia Civil, que forem nomeados e empossados a qualquer tempo, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetivarem a sua sindicalização, após esse lapso temporal para fazer jus ao serviço previsto no “caput” deste artigo, terão de cumprir o disposto no § 1º deste artigo;

§ 4º O sindicalizado que for demitido no exercício de suas funções e vier necessitar de acompanhamento jurídico no âmbito administrativo ou judicial, terá direito a assistência Jurídica até o trânsito em julgado;

§ 5º O Auxílio Jurídico será prestado na forma direta pelo corpo jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará/SINDPOL-PA;

§ 6º O servidor demitido de que trata o §4º deste artigo ao ser reintegrado, fará o ressarcimento dos últimos 05 (cinco) anos que deixou de contribuir. O disposto neste parágrafo se estende aos processos judiciais e administrativos em que o corpo jurídico do sindicato venha a atuar.

§ 7º O Servidor Público da Polícia Civil, reincidente em desfilas e retonar apenas com objetivo de usar o serviço jurídico da área criminal e procedimentos administrativos, deverá contribuir com 12 (doze) parcelas da mensalidade sindical pretérita e ininterrupta, que poderá ser parcelado mediante assinatura do termo de autorização dos descontos em folha ou qualquer meio de pagamento disponível pela rede bancaria, o parcelamento acima citado é independente da mensalidade de sindicalização;



§ 8º Fica estabelecido os seguintes patamares de cobrança de honorários advocatícios pelos advogados contratados pelo sindicato em caso de êxito, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente no percentual de 15 % (quinze por cento) aos sindicalizados ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) e o percentual de 30 % (trinta por cento) aos integrantes das categorias não sindicalizados ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados).

§9º Em caso de êxito COM DESÁGIO, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente, haverá redução do percentual dos honorários advocatícios, previsto no § 8º deste artigo para os sindicalizados ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) ficando em 10 % (dez por cento), quanto aos NÃO SINDICALIZADOS ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados) integrantes da Polícia Civil, permanece o mesmo percentual.

§ 10 Fica estabelecido, portanto que, os advogados contratados pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-SINDPOL deverão repassar diretamente a uma conta pertencente ao Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-SINDPOL o percentual de 1 % (um por cento) de honorários de sucumbência e 1 % (um por cento) de honorários contratuais de êxito, por processo que for ajuizado.

Art. 16 Fica para acrescentar o parágrafo 2º, 3º e 4º do artigo 41, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 41

(...)

§ 2º A aprovação das alterações estatutárias é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, podendo deliberar, em 1ª convocação, com 50% + 1 do total de associados, em 2ª convocação com pelo menos 1/3 dos associados, a 3ª com qualquer "quorum" em pleno gozo de seus direitos sindicais na forma deste Estatuto Sindical. Instaurada assembleia a alteração estatutária somente poderá ser homologada com a provação de 2/3 dos presentes.

§3º O presente estatuto só poderá ser alterado mediante convocação por edital para criar uma comissão para discutir as alterações propostas pela Diretoria Executiva e/ou sindicalizados, que dará publicidade às alterações pretendidas.

§4º Aprovadas às alterações, estas deverão ser assinadas por todos os membros da Diretoria Executiva, cujas assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório, e em seguida serão disponibilizadas no site do SINDPOL-PA, para que todos os sindicalizados tomem conhecimento das alterações realizadas.

§5º A Assembleia Geral para alteração estatutária deverá ocorrer preferencialmente na sede administrativa, sendo a 1ª chamada às 17h30min e nos dias úteis.

Art. 17 Fica para dar nova redação ao inciso I, do Artigo 48 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 48...

I - Até A primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para apreciar, deliberar e aprovar o orçamento, para o exercício financeiro seguinte;



Art. 18 Fica para dar uma nova redação ao “caput” do artigo 51, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação. 

Art. 51 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 26 (vinte e seis) membros, eleitos quadrienais, na forma prevista neste Estatuto, obedecendo a presente hierarquia, para cumprir funções executivas das decisões da categoria.

TArt. 19 Fica para dar nova redação ao item 4, acrescentar o item de nº 26 e os parágrafos 1º ao 5º do artigo 56 e remunerar do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 56 ...

26. Diretor de Assuntos Parlamentares

(...)

4. Diretor Financeiro

(...)

§ 1º A destituição e/ou substituição de qualquer Diretor Regional, que por qualquer motivo seja afastado de suas funções, a escolha será feita dentre os filiados lotados na mesma circunscrição regional;

§ 2º O Diretor Regional que assumir cargo de direção ou assessoramento perderá o cargo de representante automaticamente;

§ 3º O Diretor Regional também perderá o cargo de representante sempre que deixar de integrar a circunscrição para que foi designado;

§ 4º Em caso de falecimento do Diretor Regional o mesmo será substituído;

§ 5º Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores desse artigo, caberá ao Presidente do sindicato a sua substituição.

Art. 20 Fica para dar nova redação ao “caput” do artigo 60, renumerando os demais artigos do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 60 Ao Diretor Financeiro Compete:

(...)

Art. 21 Fica para dar nova redação ao artigo 70 para criar a Diretoria de Assuntos Parlamentares e dar competências e renumerar os demais artigos, renumerando os demais artigos do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 70 Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I - acompanhar os trabalhos no Congresso Nacional, no Executivo Estadual, sobre projetos de lei, anteprojetos, portarias, medidas provisórias e outros atos que sejam de interesse dos Policiais Civis;

II - organizar o arquivo com legislações, projetos, atos administrativos e outros, e elaborar relatórios ao Presidente do SINDPOL, sobre o andamento dos projetos nas comissões parlamentares, dia das votações e demais assuntos legislativos;



III - estar em permanente contato com os parlamentares, para acompanhar seus trabalhos;

IV - organizar o arquivo com dados cadastrais dos parlamentares e suas atividades legislativas;

V - avaliar anteprojeto e projetos de lei de interesse dos policiais civis, bem como propor e coordenar a elaboração de normas que interessem direta ou indiretamente ao desempenho das funções da Polícia Civil ou do sistema de segurança como um todo, além de projetos de estruturação ou disciplina da carreira.

Art. 22 Fica para dar uma nova redação no artigo 80, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 80 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 23 Fica para revogar o artigo 81, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 81 - REVOGADO

Art. 24 Fica para dar uma nova redação ao "caput" artigo 110 e criar o parágrafo único, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 110 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas através do voto secreto, sufrágio ou eletrônico em processo eleitoral único para período de 04 (quatro) anos a contar do primeiro dia do mês de janeiro e termina-se em 31 de janeiro do quarto ano subsequente, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: A posse solene dos eleitos deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte à eleição, com exercício a partir do primeiro dia do mês de fevereiro, devendo o mês de janeiro ser usado para transição administrativa entre as diretorias atual e a nova diretoria eleita e Conselho fiscal;

Art. 25 Fica para dar uma redação no §1º e criar os parágrafos 3º e 6º do artigo 113, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 113...

§1º A Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada no período de 1 a 30 de junho do ano do pleito eleitoral

(...)

§ 3º O Presidente do SINDPOL no primeiro dia útil do mês de junho publicará edital para escolha da Comissão Eleitoral, fazendo a convocação pelos meios de comunicação do sindicato, providenciando as inscrições de interessados em compor a Comissão Eleitoral a ser escolhida na Assembleia Geral.



§ 4º O prazo para inscrição dos membros à Comissão Eleitoral é de 10 (dez) dias, contados após a publicação do edital de convocação.

§ 5º Os trabalhos de eleição começarão às 08h00min e encerrar-se-ão às 17h00min do mesmo dia em todos os locais de votação.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral apresentar regimento eleitoral para aprovação em Assembleia Geral.

Art. 26 Fica para dar nova redação ao “caput” do artigo 114, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 114 A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) membros. As vagas serão preenchidas obedecendo à ordem quantitativa de votos.

Art. 27 Fica para dar nova redação ao “caput” do artigo 116, §2º e criar o §5º, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 116 - Empossada a Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias, publicará o edital para o registro das chapas, bem como o regimento eleitoral.

(...)

§ 2º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral **deverá** submeter à apreciação da Assembleia Geral permanente;

§3º REVOGADO

(...)

§5º O processo eleitoral será divulgado em todos os meios de comunicação eletrônica e através dos canais de informação do Sindicato e locais de trabalho de modo a garantir a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

Art. 28 Fica para dar renumeração ao Capítulo, Seção e competência, dar nova redação ao inciso I do artigo 117 e acrescentar o inciso IX, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a passar a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO

SEÇÃO

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS **COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 117...

I - organizar o processo eleitoral;

(...)

IX - dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

X - os diretores ou conselheiros que por qualquer impedimento justificável, deixarem de tomar posse, poderá fazê-lo por ato do presidente eleito.



Art. 29 Fica para revogar o “caput” dos artigos 121, 122, 123, 124 e 125, e ordenar os mesmos no capítulo do registro das chapas do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação. 10

Art. 121 – REVOGADO.

Art. 122 – REVOGADO.

Art. 123 - REVOGADO.

Art. 124 - REVOGADO.

Art. 125 - REVOGADO.

Art. 30 Fica para dar nova redação ao “caput” artigo 127 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 127 Poderão concorrer aos cargos dos órgãos do Sindicato e Conselho Fiscal, todos os servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, inclusive os inativos, desde que conte com 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato na data da publicação do edital de convocação das eleições em primeiro escrutínio, e esteja em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 31 Fica para revogar o inciso VI, VII e § 1º e dar nova redação ao inciso VII do artigo 128 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 128...

(...)

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

§ 1º REVOGADO

Art. 32 Fica para dar uma nova redação no “caput” do artigo 129, criar o parágrafo único e dar nova redação aos incisos I, II e III, e transformar o inciso III em aliena “C” do artigo 129 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 129 O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos encaminhado em 01 (uma) via a Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha requerendo a inscrição da chapa;

II - Ficha individualizada de qualificação contendo a declaração de responsabilidade pelas informações prestadas;

III - Cópia da Carteira Funcional ou Carteira de Identidade.

(...)

c) O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Único: Depois de homologada as eleições os eleitos quem exerce as funções de Direção, chefia, Assessoramento e/ou comissionado, deverão se desincompatibilizar das funções, no ato da posse, sob pena da perda do cargo.



Art. 33 Fica para acrescentar os parágrafos 3º ao 10 do artigo 131 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 131...

(...)

§ 3º O prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar, após a publicação do edital de convocação feito pela Comissão Eleitoral.

§ 4º O indeferimento de registro de chapa, que será justificado, caberá recurso escrito para a comissão eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis, da data da ciência, a qual caberá decidir em última instância, condicionado a identificar se o vício é sanável ou insanável, frontalmente contra o estatuto. Sendo sanável a chapa será notificada a sanar a pendência.

§ 5º Indeferido o recurso de que trata o parágrafo anterior será comunicado ao recorrente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral, devendo os candidatos acompanhar o processo de registro.

§ 6º O prazo para impugnação de registro de chapa será de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua aprovação pela comissão eleitoral, devendo os candidatos acompanhar o processo de registro;

§ 7º A Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) úteis contados do recebimento da impugnação notificará o impugnado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa e/ou sanar o vício.

§ 8º Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois).

§ 9º Os registros definitivos das chapas concorrentes serão lavrados em ata própria por membro da comissão eleitoral, e publicado em todo meio de comunicação eletrônica, através dos canais de informação do Sindicato e locais de trabalho, recebendo a chapa a numeração correspondente à ordem de entrega do requerimento para registro e será dado ao Presidente da chapa comprovante de candidatura.

§ 10 E no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da efetivação do registro de que trata o parágrafo anterior, comunicar o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, ou qualquer outro órgão equivalente, informando o dia do registro, objetivando a não remoção dos candidatos em suas respectivas circunscrições, no período eleitoral.

Art. 34 Fica para revogar artigo 132 e 133 e os parágrafos 1º e 2º do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

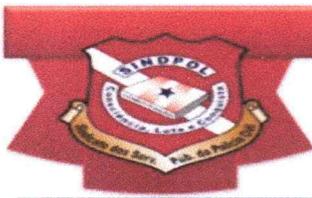
Art. 132 REVOGADO

Art. 133 REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

Art. 35 Fica para dar nova redação aos incisos I, II e criar o parágrafo único do artigo 134 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.



Art. 134...

I - o mínimo de 06 (seis) meses de inscrição no quadro Social do Sindicato;
II - quitado seus débitos da mensalidade junto à Diretoria Financeira até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição. A quitação que se refere este inciso é para casos em que o desconto saiu da folha por motivos alheios a sua vontade;
Parágrafo único: À Diretoria Financeira caberá apresentar 6 (seis) meses antes das eleições, lista dos sindicalizados aptos ao voto.

12

Art. 36 Fica para dar nova redação § 3º do artigo 143 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 143...

(...)

§3 Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a coordenação, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, desde que o indicado não tenha nenhum vínculo com quaisquer membros das chapas.

Art. 37 Fica para dar nova redação no inciso II e acrescentar o parágrafo 3º e os incisos I, II e III do artigo 150 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 150...

(...)

II. Locais em que funcionaram as mesas coletoras e/ou votação por meio eletrônico, com os nomes da respectiva equipe operacional de cada processo.

(...)

§ 3º O processo de votação em caso de chapa única será:

I – por aclamação;

II – havendo chapa única o Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis convocará à Assembleia Geral, para este fim, tão logo se confirme essa hipótese, para fazer aclamação da chapa vencedora do pleito eleitoral;

III – a votação por aclamação é manifestada mediante palmas.

Art. 38 Fica para revogar "caput" do artigo 152 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 152 REVOGADO

Art. 39 Fica para acrescentar os parágrafos 3º e 4º do artigo 155 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 155...

(...)

§ 3º A contagem dos prazos constante deste estatuto serão improrrogáveis e serão contados sempre se excluindo o primeiro dia e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento do prazo cair em sábado, domingo ou feriado;



§ 4º Os recursos interpostos não terão efeitos suspensivos.

13

Art. 40 Fica para acrescentar o capítulo e seção referentes à renovação e reeleição da Diretoria Executiva, renumerando os artigos, parágrafos e capítulos e seções do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO
SEÇÃO
DA RENOVAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art... Todos os cargos do SINDPOL-PA são renovados a cada 04 (quatro) anos pelo voto direto e secreto dos associados.

SEÇÃO
REELEIÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.... Poderão se candidatar para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, qualquer membro da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º O Presidente após a reeleição poderá concorrer como membro da Diretoria Executiva em qualquer chapa. Exceto para ao cargo de Presidente e Vice-Presidente;

§ 2º O Presidente após a reeleição caso queira concorrer a outro cargo em qualquer chapa terá que se desincompatibilizar 06 (seis) meses antes do término do seu mandato. Permanecendo com a sua disponibilidade até o término do seu mandato.

§ 3º O presidente após a reeleição só poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do sindicato, após 04 (quatro) anos do término do segundo mandato.

Art. 41 Fica para acrescentar o capítulo e seção referente à ajuda de custo e verbas indenizatórias, renumerando os artigos, incisos e parágrafos do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO xxxx
SEÇÃO xxx
DA AJUDA DE CUSTO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art.... Serão concedidas as seguintes ajudas de custo aos membros da Diretoria Executiva:

I – serão concedidos a título de verba de representação sindical 04 (quatro) plantões remunerados do maior valor ao pago aos agentes da autoridade da Polícia Civil;

II – será concedida diária aos membros da Diretoria Executiva no mesmo valor pago aos agentes da autoridade, quando no exercício de representação sindical, proteção ou defesa dos interesses do Sindicato e/ou Filiados fora do Estado e/ou Município da sede do Sindicato;

III – será concedido plantão remunerado aos membros da Diretoria Executiva no mesmo valor pago aos agentes da autoridade da Polícia Civil, quando no exercício de representação sindical, proteção ou defesa dos interesses do Sindicato e/ou Filiados, forem escalados para cumprir serviço em regime de escala de sobreaviso.



§ 1º As ajudas de custo e verbas indenizatórias contidos nos incisos deste artigo só serão devidas aos membros da Diretoria Executiva que estão em disponibilidade ao sindicato para o desempenho do mandato classista.

§ 2º Será concedido a título de verba de representação sindical no valor mensal de 01 (um) plantão remunerado até o limite máximo de 02 (dois) do maior valor pago aos agentes da autoridade da Polícia Civil para os Diretores Regionais, que só serão pagos mediante apresentação de relatório mensal de suas atividades;

§ 3º O presidente e/ou vice-presidente montarão escala de sobreaviso entre os membros da Diretoria Executiva de sexta-feira, a partir das 19h, domingo e feriados de 24h, para resolver problemas dos associados;

§ 4º Todos os membros da Diretoria Executiva que tiver prejuízo em alguma vantagem pessoais previstas na Lei nº 5.810/1994 ou Lei nº 022/94, em virtude da atividade sindical deverá ser compensado pelo SINDPOL, com parecer prévio do conselho Fiscal.

§ 5º As ajudas de custo contidas no inciso I e § 2º deste artigo, só poderão ser majoradas por proposta do Presidente, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42 Fica para revogar os artigos 160 e Parágrafo Único, 162, 164, 165, 169, 174, 175 dar nova redação, 176 e 180 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 160 REVOGADO
Parágrafo único REVOGADO
Art. 162 REVOGADO
(...)
Art. 164 REVOGADO
Art. 165 REVOGADO
(...)
Art. 169 – REVOGADO
(...)
Art. 174 - REVOGADO

Art. 175 - Em caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) dos titulares da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será convocada novas eleições em um período de 30 dias.

Art. 176 REVOGADO
(...)
Art. 180 REVOGADO

Art. 43 Fica para dar uma nova redação ao “caput” do artigo 182 e criar o parágrafo único do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 182 Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que forem concorrer a cargos eletivos nos Poderes Legislativos e Executivos deverão pedir licença de seus cargos no SINDPOL - PA no período de 06 (seis) meses de antecedência das eleições aos cargos que forem concorrer naqueles Poderes. Caso não seja eleito, volta a exercer normalmente seu cargo no SINDPOL - PA, no primeiro dia útil após o pleito eleitoral.



Parágrafo Único: Os membros de que trata esse artigo sendo eleitos ou vir assumir cargo em um dos poderes, será automaticamente destituído do cargo de diretor do sindicato.

15

Art. 44 Fica para acrescentar no capítulo das disposições transitórias, gerais e finais, dando uma nova numeração do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. xxxx O Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará (SINDPOL-PA), dará férias coletivas para os funcionários por um período de 15 (quinze) dias nos meses de Julho e dezembro, o presidente nesses meses fará uma portaria dando conhecimento aos sindicalizados (as).

Parágrafo Único: Durante o período de férias o Diretor Jurídico do SINDPOL expedirá escala de plantão de sobreaviso da Diretoria Executiva e do Corpo Jurídico para atender os casos de Flagrante Delito.

Art. 45 Fica para dar uma nova redação no "caput" e criar os parágrafos 1º e 2º do artigo 188 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art.188 Este Estatuto Social entra em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, em matéria que escape a competência da primeira, com base no Código Civil Brasileiro (Lei 10406/2002) e na Constituição do Estado do Para.

Parágrafo único: Parte deste estatuto foi reformulada em Assembleia Extraordinária realizada no dia 19/01/2024, no auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, presidida pelo Presidente Ednaldo Araujo dos Santos, Vice-Presidente José Raimundo da Rosa Pimentel, Secretário-Geral Glauber Roberto dos Passos Queiroz, Diretor Jurídico José Marcolino Rodrigues Ferreira, Tesoureiro Fernando Stélio Nascimento Ferreira Júnior, a Diretora de Políticas Sociais Vânia Carla Pampolha Vieira e com os Servidores presentes da Polícia Civil do Estado do Pará.

A presente minuta dessa reforma estatutária será assinada pelos diretores acima mencionados, 03 (três) membros da Comissão de Reforma Estatutária e 02 (dois) Advogados, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, e após o reconhecimento das assinaturas no cartório será disponibilizada no site do SINDPOL-PA, para que todos tenham conhecimento e façam a devida verificação dos pontos que foram alterados com o antigo estatuto e com novo que foi atualizado.

Belém-Pará, 19 de janeiro de 2024.

Belém
Rua
Duarte da Rosa
Luz Azevedo
Eduardo



Renovação e Ação

SINDPOL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ



Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

[Signature]
EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CPF: 333.300.502-68

[Signature]
JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL
VICE-PRESIDENTE

CPF: 293.587.442-00

[Signature]
FERNANDO STÉLIO NASCIMENTO FERREIRA JÚNIOR
TESOUREIRO

CPF: 175.584.412-34

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

[Signature]
GLAUBER ROBERTO DOS PASSOS QUEIROZ
SECRETÁRIO-GERAL

CPF: 710.501.592-68

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

[Signature]
JOSÉ MARCOLINO RODRIGUES FERREIRA
DIRETOR JURÍDICO

CPF: 379.625.072-68

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

[Signature]
VANIA CARLA PAMPOLHA VIEIRA
DIRETORA DE POLÍTICAS SOCIAIS

CPF 260928752-68

[Signature]
CLÉBIA DE SOUSA COSTA
OAB/PA Nº 13915

[Signature]
ANA CAVALCANTE NÓBREGA DA CRUZ
OAB/PA 17.842

16

[Signature]

Tabulação de Notas
de Eduardo Luiz Ayres
Duarte da Rosa



Renovação e Ação

SINDPOL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ



COMISSÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Maria Gertrudes Alves de Oliveira
MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA

Escrivã de Polícia Civil
CPF nº 188.175.302-63

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Samuel Silva Pinho
SAMUEL SILVA PINHO

Papiloscopista de Polícia Civil
CPF nº 207.678.892-15

MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS

Escrivã de Polícia Civil
CPF nº 246.135.762-53

[Handwritten signature]

3º Ofício de Notas de Belém - Pará

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0371151] - EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS
Em testemunho da Verdade.
SLCD - JAQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9974215 - Série: A - Selado em 22/01/2024
Cod. Segurança: 8124799000048767371118110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC
1 R\$7,08 R\$1,02 0,2

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0479643] - GLAUBER ROBERTO DOS PASSOS QUEIROZ
Em testemunho da Verdade.
SLCD - JAQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9974216 - Série: A - Selado em 22/01/2024
Cod. Segurança: 8124799000048767371118110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 R\$7,08 R\$1,02 R\$0,17 0,2

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0309172] - JOSE MARCOLINO RODRIGUES FERREIRA
Em testemunho da Verdade.
SLCD - JAQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9974217 - Série: A - Selado em 22/01/2024
Cod. Segurança: 8124799000058767371118110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 R\$7,08 R\$1,02 R\$0,17 0,2

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0151748] - MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA
Em testemunho da Verdade.
SLCD - JAQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9974218 - Série: A - Selado em 22/01/2024
Cod. Segurança: 8124799000058767371118110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 R\$7,08 R\$1,02 R\$0,17 0,2

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0220998] - SAMUEL SILVA PINHO
Em testemunho da Verdade.
SLCD - JAQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9974219 - Série: A - Selado em 22/01/2024
Cod. Segurança: 8124799000078767371118110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 R\$7,08 R\$1,02 R\$0,17 0,2

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:
[0292757] - VANIA CARLA FERREIRA VIEIRA
Em testemunho da Verdade.
SLCD - JAQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9974220 - Série: A - Selado em 22/01/2024
Cod. Segurança: 812479900008767371118110
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS
1 R\$7,08 R\$1,02 R\$0,17 0,2

Jaqueline Patricia Rodrigues Castro
Escrivente Autorizada

3º Ofício de Notas de Belém - Pará

3º Ofício de Notas de Belém - Pará